QUINTA•FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2022 • ANO III | Nº 632

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2022. "ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 0017/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 0015/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº 0016/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO 002-H/2022 - CREDENCIAMENTO 001/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA.E
- ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO 002-K/2022 - CREDENCIAMENTO 001/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO NA ESPECIALIDADE UROLOGIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA

AVISOS

- AVISO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO 003/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (PREFERENCIALMENTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A SER REALIZADO NOS TRÊS TURNOS (MANHÃ, TARDE E NOITE) À REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO MUNICIPAL nº 015/2022.

"Estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Érico Cardoso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o § 9º, do art. 3º, da MP 926/20, a qual restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividadesessenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de transmissão comunitária daCOVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar a disseminação descontrolada da doença em ÉricoCardoso/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Érico Cardoso, ficam estabelecidas as medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste Município, até 31 de março, a contar do dia 1º de março de 2022.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

§1º.·Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

§2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto.

Art. 3º. - Fica proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais, a fim de desestimular a aglomeração de pessoas..

§1º. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta com a Vigilância Sanitária, com restrições e cuidados específicos a cada setor, os estabelecimentos determinados no *caput* deverão observar as determinações abaixo, sob pena das sanções estabelecidas no artigo 14 deste Decreto:

I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;

II. Manter uma separação mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os encostos das cadeiras ou 2,5m (dois metros e meio) entre asmesas;

III. Promover o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoasnas filas e balcões;

IV. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontosestratégicos do estabelecimento;

V. Higienização e desinfecção constantes das superfícies, balcões e banheiros,com álcool a 70% ou saneante adequado;

VI. Higienização e desinfecção das mesas e cadeiras entre a saída do cliente e ingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;

VII. Manter o ambiente bem ventilado;

VIII. Instalar barreira de acrílico no caixa;

IX. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;

X. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;

XI. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através deaplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;

XII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

água esabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º. Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de Funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º. Permanecem totalmente proibidas:

I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;

II. Atividades recreativas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 7°. Ficam suspensos todos os eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, e/ou aparelhos sonoros e bandas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período compreendido entre 1º e 31 de março de 2022.

Art. 8º. Fica permitida a realização de feira-livre, às segundas-feiras, das 05:00h às 13:00h.

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriadapara viagem, impedindo o consumo no local;

II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento/barraca;

III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

§1º. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados à COVID-19, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

a) utilizar máscaras de proteção, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as usem;

b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 9. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo ele 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), emespecial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por todaa jornada laboral;

IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços;

VII. Observar a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meiosde restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 10. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do Município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizado frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista ecobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Art. 11. Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no "*caput*" deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 12. Ficam suspensas:

I. Todos os projetos e eventos com presença de público,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 13. Fica autorizada a retomada das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Érico Cardoso, podendo as atividades serem suspensas, a critério das Secretarias de Educação e de Saúde do município, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

Art. 14. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos, bem como ser requisitado auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no "*caput*" deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2022, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 1º de fevereiro de 2022.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 0017/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora MÔNICA DE AZEVEDO AMARAL LUZ, pelo período de 30 dias, com início em 01 de março de 2022 e fim em 30 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01/03/2022 independente da data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 0015/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora SUELI SOUZA, pelo período de 30 dias, com início em 01 de março de 2022 e fim em 30 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01/03/2022 independente da data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 0016/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora MARIANO DA SILVA PEDRO , pelo período de 30 dias, com início em 03 de março de 2022 e fim em 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 03 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 002-H/2022 - Processo Administrativo n° 002/2022, CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: **JENNER JEAN NEVES BITTENCOURT EIRELI – CNPJ: 42.264.031/0001-08,** representada neste ato pelo médico **CRUZ MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 20.603.827/0001-05, representada neste ato por Lidiane Silva Cruz Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 09.644.369-30, inscrito no CPF sob o n° 010.765.595-06, residente e domiciliada na Avenida Nelson Caires de Brito, nº 440, Centro, Paramirim – BA, CEP: 46190-000. Objeto: ***Prestação de serviços médico na especialidade cardiologia, para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Érico Cardoso/Ba.*** Valor da Contratação R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). Data da Assinatura: 05/01/2022. Vigência: Até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1012200362.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1030100362.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
ELEMENTO	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	02 e 14

Contém erros no texto acima publicado no D.O.M. da edição do dia 31 de janeiro de 2022.

Onde se lê:

- **JENNER JEAN NEVES BITTENCOURT EIRELI – CNPJ: 42.264.031/0001-08, representada neste ato pelo médico CRUZ MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 20.603.827/0001-05.**

Leia-se:

- **CRUZ MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ sob o n° 20.603.827/0001-05,** representada neste ato pelo médico Lidiane Silva Cruz Magalhães.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 002-K/2022 - Processo Administrativo n° 002/2022, CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: **JENNER JEAN NEVES BITTENCOURT EIRELI – CNPJ: 42.264.031/0001-08,** representada neste ato pelo médico **ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 40.254.329/0001-01, representada neste ato por Isac Barbosa dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1130070190, inscrito no CPF sob o n° 802.331.715-68, residente na Avenida Prefeito Dr. Júlio Bernardo, 07, casa, Centro, Paramirim – BA, CEP: 46190-000. Objeto: ***Prestação de serviços médico na especialidade urologia, para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Érico Cardoso/Ba.*** Valor da Contratação R$ 6.000,00 (Seis Mil Seais). Data da Assinatura: 05/01/2022. Vigência: Até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1012200362.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	00508.1030100362.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
ELEMENTO	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	02 e 14

Contém erros no texto acima publicado no D.O.M. da edição do dia 31 de janeiro de 2022.

Onde se lê:

- **JENNER JEAN NEVES BITTENCOURT EIRELI – CNPJ: 42.264.031/0001-08, representada neste ato pelo médico ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 40.254.329/0001-01**

Leia-se:

- **ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 40.254.329/0001-01**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

AVISO DA 4ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO 003/2022

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 003/2022, vem mui respeitosamente convocar os participantes para **realização da 4ª Sessão de Credenciamento** de pessoa jurídica (preferencialmente microempreendedor individual) para prestar serviços de transporte escolar a ser realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite) à rede municipal e estadual, com o objetivo de atender a secretária municipal de educação deste município de Érico Cardoso, que **realizar-se no dia 08 de março de 2022 as 09h e 30m horário de Brasília na Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, localizada na Praça da Matriz, nº 66, Centro de Érico Cardoso/BA**.

Érico Cardoso, 03 de março de 2022.

Gerffeson de Paula Batista
Presidente da CPL
Decreto 003/2022

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:16 horas do dia 03/03/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6FE8-FFB5-01CC-EB0C-28BB

Hash do Documento

f7ef4656eff66af65fd4bf2888ef52d8829b7fd09ccdcb3dc97bf27f05dc79b5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 03/03/2022 17:16 UTC-03:00